



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 3.810/2015, de 17 de novembro de 2015.**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Lagoa Santa Mais Limpa" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Lagoa Santa o Projeto "Lagoa Santa mais limpa", que tem como objetivo buscar a excelência no quesito limpeza, podendo o município estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no município, com direito a publicidade/propaganda das empresas parceiras.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em outro lugar da sua escolha.

**Art. 2º** - São objetivos do projeto "Lagoa Santa mais Limpa":

- I** - A preservação da limpeza;
- II** - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV** - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - A redução das despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI** - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade mais limpa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placas indicativas mencionando o nome e logomarca da empresa parceria.

**Art. 4º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a empresa parceira, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

**Art. 5º** - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou empresas de reciclagem devidamente autorizadas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 60 dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 17 de novembro de 2015.

**Roberto Alves dos Santos**  
**Presidente**